

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTOS**  
**CMDCA**  
**Lei Municipal nº 736/91**

**RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 344/2021 - CMDCA**

Regulamenta o percentual de destinação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) de Santos para programas de atenção integral à primeira infância em áreas de maior carência socioeconômica e em situações de calamidade e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santos - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 736/91 de 10 de junho de 1991,

**Considerando** a deliberação da Assembleia Geral Ordinária de 05 de outubro de 2021, e ainda, o que determina o artigo 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

**Considerando** o que estabelece o parágrafo 2º do artigo 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), *in verbis*, “Os conselhos nacional, estaduais e municipais dos direitos da criança e do adolescente fixarão critérios de utilização, por meio de planos de aplicação, das dotações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes e para programas de atenção integral à primeira infância em áreas de maior carência socioeconômica e em situações de calamidade”.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) de Santos destinará até 10% (dez por cento) de toda verba arrecadada a cada período de 12 (doze) meses para programas de atenção integral à primeira infância em áreas de maior carência socioeconômica e em situações de calamidade.

**Art. 2º.** Fica estabelecido que o período de 12 (doze) meses inicia-se a partir de 1º de outubro de 2020.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTOS  
CMDCA**

**Lei Municipal nº 736/91**

**Art. 3º.** A transferência de recursos financeiros originários do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) de Santos se dará através de edital de chamamento público visando à seleção de Organizações da Sociedade Civil para celebrar parcerias mediante seleção de projetos por meio de Termo de Fomento.

**Art. 4º.** Cabe ao Poder Executivo a realização de ações e campanhas permanentes visando o aumento da destinação de recursos ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) de Santos.

**Art. 5º.** A presente resolução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Santos, 04 de novembro de 2021.



**Edmir Santos Nascimento**  
**Presidente do CMDCA**